



DECRETO RIO Nº 41213

DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a proibição de contratação de Pessoa Jurídica que tenha em seu Quadro Societário cônjuge ou parentes de Diretores ou Conselheiros da Organização Social nos Contratos de Gestão celebrados com o Município.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que as aquisições de bens comuns e contratação de obras e serviços devem apresentar condições mais vantajosas para a Municipalidade, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

CONSIDERANDO os princípios administrativos da impessoalidade e da moralidade, que também devem ser rigorosamente observados pelas entidades contratadas pela Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a contratação de Pessoa Jurídica que tenha, em seu Quadro Societário, cônjuge ou parentes de Diretores ou Conselheiros da Organização Social nos Contratos de Gestão celebrados com o Município.

§ 1º No caso de existência do vínculo acima nos contratos em vigor, fica a Organização Social obrigada a adotar as medidas necessárias para a rescisão do contrato.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a Organização Social deverá proceder à prévia cotação de preços, não podendo o novo contrato apresentar valor superior ao já praticado e, quando for o caso, as tabelas de preços oficiais registradas em Ata no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2016 - 451º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D.O RIO 19.01.2016